



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 10/2020 (ALTERA LEI MUNICIPAL N. 2.098/2004 – REAJUSTE DO CONSELHO TUTELAR), de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, já que existe necessidade de se promover o pagamento da remuneração dos conselheiros no mês de abril, evitando a perda inflacionária do mesmo.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de março de 2020.



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



---

### PROJETO DE LEI Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera o artigo 60 e incluir os artigos 61-A e 61-B, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004 e dá outras providências.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 60 da Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 60.** Os vencimentos do Conselheiro Tutelar em exercício passarão ao valor de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), a partir da publicação desta lei, ficando os vencimentos extensivos aos membros suplentes que desempenharem as funções do titular e será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição, sendo ainda assegurado a cada conselheiro o direito a:

- I. Cobertura previdenciária, nos termos da legislação federal específica;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, nos termos do art. 61-A;
- III. Licença-maternidade, nos termos da legislação federal específica;
- IV. Licença-paternidade, nos termos da legislação federal específica;
- V. Gratificação Natalina, nos termos da legislação federal específica.

**Parágrafo único:** Os vencimentos a que se refere o caput poderão corrigidos, a critério do poder executivo, mediante lei específica, em prazo não inferior a 12 meses consecutivos entre os reajustes.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 2º.** Fica inserido o Art. 61-A a Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004, com a seguinte redação:

**Art. 61-A.** As férias serão concedidas a cada período de 12 (doze) meses de mandato, tendo o Conselheiro Tutelar direito a férias, na seguinte proporção:

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§1º. Implementado o período aquisitivo, nos termos do *caput*, o Conselheiro Tutelar deverá iniciar o gozo de férias, até o primeiro dia útil do 11º mês após o período aquisitivo, fazendo constar nos termos do §3º, sem possibilidade de acúmulos de períodos.

§2º. O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§3º. As férias serão previamente convencionadas em reunião ordinária dos Conselheiros Tutelares, com lavratura de ATA e, posteriormente, comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social – DADIS, para conhecimento.

§4º. Desde que haja concordância entre os Conselheiros Tutelares, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos e finalizado o gozo total do período conforme §1º do art. 61-A.

§5º. O Conselheiro Tutelar estudante, terá preferência a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

**Art. 3º.** Fica inserido o Art. 61-B a Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004, com a seguinte redação:



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

**Art. 61-B.** O Conselheiro Tutelar, em exercício ou legalmente licenciado, poderá aderir ao Plano de Saúde contratado aos servidores municipais, em iguais condições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.783, de 23 de março de 2017.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guará, 07 de fevereiro de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*